



010917 . 2017

Assunto: **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Complemento: **RECURSO ADMINISTRATIVO CONC N. 005/2017 - REVISAO DO PLANO DIRETOR DE ARAUCARIA / PR**

Requerente: **VERTRAG ARQUITETURA E URBANISMO SS LTDA EPP**

CPF/CNPJ: **08684317000104**

Contato:

Local criação: **SMAD - PROTOCOLO GERAL**

Data: **19/09/2017**

Hora: **15:06:29**



DADOS DO REQUERENTE

Nome: **VERTRAG ARQUITETURA E URBANISMO SS LTDA EPP**

CPF/CNPJ: **08684317000104**

Endereço: **RUA RUA GRA NICCO, 113 - NACOES**

Cidade: **Curitiba**

UF: **PR**

CEP: **81200200**

Contato:

E-mail:

DADOS DO PROCESSO

Número: **10.917**

Ano: **2017**

Assunto: **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Complemento: **RECURSO ADMINISTRATIVO CONC N. 005/2017 - REVISAO DO PLANO DIRETOR DE ARAUCARIA / PR**

Prefeitura Municipal de Araucária, 19 de setembro de 2017

Assinatura do Requerente



VERTRAG
PLANEJAMENTO E CONSULTORIA



Prefeitura de Araucária

Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

Sr. Airton Moreira Pinto – Presidente da Comissão de Licitação

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 05/2017 – REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ARAUCÁRIA/PR

Vertrag Arquitetura e Urbanismo SS LTDA EPP, empresa brasileira inscrita no CNPJ nº 08.684.317/0001-04, com endereço à Rua Grã Nicco nº 113, bloco 01, conjunto 206, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representada por seu procurador Guilherme K. Fragomeni, com procuração registrada no processo da Concorrência supracitada, vem apresentar Recurso Administrativo contra a decisão desta Comissão que desconsiderou atestados e certidões de acervo técnico (CAT) apresentadas pela Vertrag, pelos fatos e fundamentos indicados a seguir.

1 – FATOS E FUNDAMENTOS

No processo de licitação supracitado, conforme registrado no documento denominado Resultado da Fase de Proposta Técnica, a Comissão de Licitação atribuiu a seguinte pontuação às licitantes:

EMPRESA	PONTUAÇÃO FINAL
LATUS CONSULTORIA, PESQUISA E ASSESSORIA DE PROJETOS LTDA	40
URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	66
VERTRAG ARQUITETURA E URBANISMO LTDA	48

O presente recurso administrativo questiona a falta de pontuação da Vertrag Arquitetura e Urbanismo Ltda. nos itens 05 e 06 da tabela de pontuação, que dizem respeito às seguintes experiências técnicas do Coordenador da equipe:

- **Item 05** – Integrante de equipe de PDM de município limítrofe ao município pólo de região metropolitana.
- **Item 06** - Integrante de equipe de PDM – outras situações.

VERTRAG ARQUITETURA E URBANISMO LTDA			
PROFISSIONAL	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
Coordenador	1 Coordenação de PDM de município pólo de região metropolitana	0	-

VERTRAG ARQUITETURA E URBANISMO LTDA			
PROFISSIONAL	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
	2 Coordenação de PDM de município limítrofe ao município pólo de região metropolitana	15	Plano Diretor de Araucária Plano Diretor de Pinhais Plano Diretor de Campo Largo
	3 Coordenação de PDM – outras situações	12,5	Plano Diretor de Montenegro Plano Diretor de Canoinhas
	4 Integrante de equipe de PDM de município pólo de região metropolitana	0	-
	5 Integrante de equipe de PDM de município limítrofe ao município pólo de região metropolitana	0	-
	6 Integrante de equipe de PDM – outras situações	0	-
	7 Tempo de formação (anos completos)	1,5	Mais de 10 anos
	7 Tempo de formação (anos completos)	1,5	Mais de 10 anos
Advogado	8 Integrante de equipe de PDM	1,5	Integrante de Plano Diretor
Arquiteto Urbanista	7 Tempo de formação (anos completos)	1,5	Mais de 10 anos
	8 Integrante de equipe de PDM	1,5	-
Cientista Social	7 Tempo de formação (anos completos)	1,5	Mais de 10 anos
	8 Integrante de equipe de PDM	0,5	Integrante de Plano Diretor
Economista	7 Tempo de formação (anos completos)	1,5	Menos de 5 anos
	8 Integrante de equipe de PDM	1,5	Integrante de Plano Diretor
Engenheiro Ambiental	7 Tempo de formação (anos completos)	1,5	Entre 5 e 10 anos
	8 Integrante de equipe de PDM	0,5	Integrante de Plano Diretor
Engenheiro Civil	7 Tempo de formação (anos completos)	1,5	Menos de 5 anos
	8 Integrante de equipe de PDM	1,5	Integrante de Plano Diretor
Geólogo	7 Tempo de formação (anos completos)	1,5	Entre 5 e 10 anos
	8 Integrante de equipe de PDM	0,5	Integrante de Plano Diretor
Facilitador	7 Tempo de formação (anos completos)	1,0	Entre 5 e 10 anos
PONTUAÇÃO TOTAL		48	

Conforme a tabela de pontuação (auto avaliação) e os documentos apresentados pela Recorrente em seu caderno de Proposta Técnica (atestados e CATs) a Vertrag pretende a seguinte pontuação:

ITEM 05 - Integrante de equipe de PDM de município limítrofe ao município pólo de região metropolitana.

Atestado e CAT	População	Atuação	Pontos
Campo Largo	125.719	Integrante	6
Araucária	119.123	coordenação	
Pinhais	117.008	coordenação	

ITEM 06 - Integrante de equipe de PDM – outras situações.

	População	Atuação	Pontos
Balsa Nova	11.300	coordenação	2 - anular
Colíder	30.766	Coordenação	4
Rio Negro	31.274	integrante	
Lapa1	44.932	integrante	
Lapa2	44.932	integrante	

O único erro na tabela de pontuação apresentada pela empresa foi em relação ao PD de Balsa Nova (primeiro na lista do Item 06) que possui população inferior a 20mil hab. e não deve pontuar. Com esta alteração, o item 06 deveria indicar pontuação de 04 pontos.

Não foi apresentada justificativa pela Comissão de Licitação ou pela SMPL para desconsiderar a pontuação destes itens e desde já destacamos que os atestados não foram utilizados para pontuar em mais de um quesito, como proíbe o item 8.5.1 do Edital de Licitação.

A única justificativa que poderia ser considerada é o fato do arquiteto Luis Fragomeni ter atuado como “Coordenador” e não como “Integrante” em alguns dos planos indicados. Caso a justificativa seja esta, a mesma não deve prevalecer.

Mesmo atuando como coordenador dos planos, o arquiteto não deixa de ser integrante da equipe. A posição de coordenador é destacada dos demais integrantes pelas atribuições superiores que o coordenador assume perante a equipe. Neste caso, deve ser considerado o princípio da admissão de atestado com experiência superior à exigida, nos termos da Lei Federal que regulamenta as licitações públicas:

Lei Federal 8.666/1993

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Pelo exposto, percebe-se que a tabela de pontuação deve considerar os atestados apresentados e a pontuação da empresa deve ser acrescida em 10 pontos, sendo 06 pontos no Item 05 e 04 pontos no item 06.

2 - REQUERIMENTO

Com base no exposto, requer-se:

- 1) Seja revista a decisão desta digna Comissão e alterada a pontuação técnica da empresa Vertrag Arquitetura e Urbanismo Ltda, passando dos 48 (quarenta e oito) pontos atuais para 58 (cinquenta e oito) pontos, com base nos atestados e CATs apresentados;
- 2) Seja dado andamento ao processo de licitação com a abertura dos envelopes de proposta de preço.

Curitiba, 19 de Setembro de 2017



Guilherme K. Fragomeni
Procurador da Vertrag



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



FOLHA DE DESPACHO

Encaminhamento inicial
DO PROTOCOLO

PROCESSO Nº

109.17/17

PARA:

S.M.A.D. / D.L.C.

DATA:

19/09/17

Zeli Lourenço Warchib

Rg 6260324-0

Protocolo Geral - S.M.A.D.

FUNCIONÁRIO

Comissão de Direitos,

Para análise e decisão do recurso ora postulado.

Em 19/09/2017

Mariana Wunsche

Diretora do Departamento

de Licitação e Compras/S.M.A.D.

1/a CSOPE - A/C: Sr. Secretária -

- (I) Exprimado o prazo legal para inter-
posição de recursos, nos termos
do § 3º do Artigo 109 da Lei
nº 8.666/93, comunico-se os de-
cretos de licitação para que sejam
apresentados insubstanciados;
- (II) Não, voltar para a mesa.

Ailton no meio Ailton
Presidente CSOPE